

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *[Handwritten signature]*

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1135

Projeto de Lei nº 49/74

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1975, a todo funcionário municipal inativo um aumento de 30(trinta por cento) sobre os seus atuais vencimentos.

Artigo 2º) - Fica, também, aumentada em 30%(trinta por cento) o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1974.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de dezembro de 1974.

[Handwritten signature]
HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

(Mod. 9)



As Comissões de
Justiça e Finanças
Em 26/11/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signatures]

PROJETO DE LEI Nº 49/74

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 1.975, a todo funcionário municipal inativo um aumento de 30% (trinta por cento) sobre os seus atuais vencimentos.

Artigo 2º)- Fica, também, aumentada em 30% (trinta por cento) o valor das pensões pagas aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessárias, nos termos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1.974.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de novembro de 1.974.

[Signature]
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
-Prefeito Municipal-

aprovado em primeira e
reputada discussões for
manu unidade em regi-
me de referênci
Em 03/12/74
[Signature]

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICAÇÃO

Exmº Sr. Presidente:

Exmºs. Srs. Vereadores:

A exemplo do que fez o Executivo nesta oportunidade, procedendo a uma reestruturação de vencimentos dos funcionários ativos, remete, também hoje, à aprovação dos nobres Srs. Vereadores o projeto de lei que concede aumento de 30% nos atuais vencimentos dos funcionários inativos e pensionistas da Municipalidade.

É medida humana e que se justifica, pois o aumento do custo de vida tem subido de modo a absolver os rendimentos dos que vivem de salários, como é o caso dos servidores já aposentados.

Pensando assim, o Executivo procura, com esse aumento, sua visar, em parte, as dificuldades da classe que já deu o melhor de suas energias em favor do Município.

Para a tramitação deste projeto de lei solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 26 de novembro de 1.974.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. 5

PARECER Nº -----

Visa o Projeto de Lei nº 49/74, do Executivo Municipal, conceder ao funcionário inativo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1975, um aumento de 30% sobre seus vencimentos.

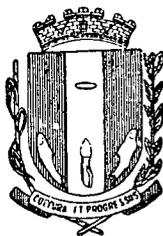
Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto em tela, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974.

Francisco Domingos
Presidente

Saulo Franco Boerner
Relator

Antonio Borragini Junior
Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

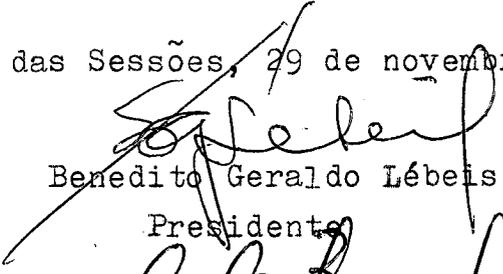


Of. _____

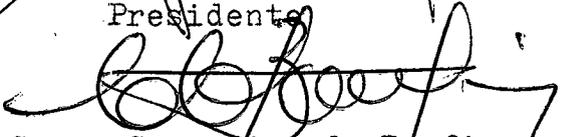
PARECER N.º _____

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei n.º 49/74, do Executivo Municipal, que visa conceder, a partir de 1.º de Janeiro de 1975, um reajustamento na base de 30% ao funcionário municipal inativo, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

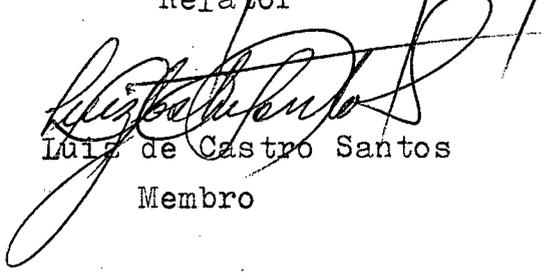
Sala das Sessões, 29 de novembro de 1974.



Benedito Geraldo Lébeis
Presidente



Celso Celestino do Bonfim
Relator



Luiz de Castro Santos
Membro